



**Ministério das Cidades
Conselho das Cidades**

REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

**CAPITULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 1º São objetivos da 6ª Conferência Nacional das Cidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e o Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade brasileira para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades brasileiras;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade, e;

IV - propiciar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º A 6ª Conferência Nacional das Cidades, convocada pelo Conselho das Cidades, terá as seguintes finalidades:

I - indicar prioridades de atuação para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - eleger as entidades nacionais que comporão o Conselho das Cidades, para o período de junho de 2017 a maio de 2020 (correspondente ao triênio 2017/2019), conforme Decreto Nº 5.790 de 25 de maio de 2006.

**CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO**

Art. 3º A 6ª Conferência Nacional das Cidades terá como temática: “A Função Social da Cidade e da Propriedade”, e; como lema: “Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas”.

Art. 4º Os eixos do debate, assim como a metodologia a ser aplicada na 6ª Conferência Nacional das Cidades, serão elaborados pela Comissão de Metodologia e Sistematização e apresentada à

Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades que, após aprova-los, dar-lhes-á publicidade em até 30 dias antes do início da etapa municipal.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 5º A 6ª Conferência Nacional das Cidades será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

Art. 6º A 6ª Conferência Nacional das Cidades produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Ministério das Cidades.

Parágrafo único. O Ministério das Cidades promoverá sua publicação e divulgação junto à sociedade e às esferas de governo.

Art. 7º O processo da 6ª Conferência Nacional das Cidades terá etapas, nos âmbitos, municipal, estadual e do Distrito Federal, em consonância com este Regimento.

Art. 8º As etapas da 6ª Conferência Nacional das Cidades serão realizadas nos seguintes períodos (Anexo III):

I - Etapa Municipal de 1º de janeiro de 2016 a 5 de julho de 2016;

II - Etapa Estadual e do Distrito Federal de 1º de novembro de 2016 a 31 de março de 2017, e;

III - Etapa Nacional de 05 a 09 de junho de 2017, em Brasília-DF.

§1º A Etapa Nacional da 6ª Conferência Nacional das Cidades será realizada em Brasília;

§2º As etapas estaduais, municipais e do Distrito Federal serão realizadas nos seus respectivos territórios;

§3º A não realização de alguma etapa prevista nos incisos I e II, em uma ou mais unidades da federação, não constitui impedimento para a realização da Etapa Nacional no prazo previsto;

§4º O respeito aos prazos previstos para a realização das Conferências Estaduais e do Distrito Federal é condição à participação das respectivas delegadas e delegados para a Etapa Nacional;

Art. 9º A 6ª Conferência Nacional das Cidades, que será integrada por representantes indicadas (os) e eleitas (os) na forma prevista neste Regimento, tem abrangência nacional e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas de desenvolvimento urbano.

§ 1º A 6ª Conferência Nacional das Cidades tratará de temas de âmbito nacional, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Estaduais;

§ 2º Todas as delegadas e delegados com direito a voz e voto, presentes à 6ª Conferência Nacional das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo;

§ 3º Os debates, proposições, e os documentos de todas as etapas da 6ª Conferência Nacional das Cidades devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I

Art. 10 A 6ª Conferência Nacional das Cidades será presidida pelo Ministro de Estado das Cidades, na condição de presidente do Conselho das Cidades e, na sua ausência ou impedimento eventual, por uma conselheira ou conselheiro integrante da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 11 A organização e realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades será conduzida pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, com apoio e participação do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. As conselheiras e conselheiros que compõem a Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades estão relacionados no Anexo IV deste Regimento.

Art. 12 Compete ao Conselho das Cidades:

I - mobilizar os parceiros e filiados de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação nos estados, para preparação e participação nas Conferências locais e estaduais;

II - acompanhar e deliberar sobre as atividades da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias, e;

III – homologar o Relatório final elaborado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 13 Compete à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades:

I - dar cumprimento às deliberações do Conselho das Cidades;

II - coordenar, supervisionar, e promover a realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

III – elaborar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões no processo da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV - elaborar a programação e a pauta da etapa nacional da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais, Estaduais e do Distrito Federal no processo da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VI – apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades no âmbito dos Estados;

VII - avaliar os relatórios e documentos das Conferências Estaduais para subsidiar as discussões da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - aprovar o projeto de divulgação para a 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IX - elaborar o relatório final e os anais da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

X- propor metodologia de sistematização para as contribuições e as propostas aprovadas nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal;

XI – criar e instalar as Comissões Nacionais de Mobilização e Articulação; Infraestrutura e Logística; Metodologia e Sistematização e; Recursal e de Validação, e;

XII - sistematizar as propostas resultantes das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, consolidando-as no Caderno de Propostas da Etapa Nacional.

Parágrafo único. O Caderno de Propostas da Etapa Nacional fundamentará os debates e proposições da Etapa Nacional e será disponibilizado previamente aos participantes.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO NACIONAL RECURSAL E DE VALIDAÇÃO

Art. 14 Os recursos referentes às etapas municipais serão apresentados e analisados no âmbito da Comissão Preparatória Estadual, em caráter recorrível, com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da referida conferência.

Parágrafo único. Nos casos de ações e omissões que possam prejudicar a realização da conferência o prazo para a interposição do recurso é de 20 dias que a antecedem.

Art. 15 As Comissões Estaduais Recursais e de Validação deverão comunicar suas decisões aos envolvidos e à Comissão Nacional Recursal e de Validação sobre os recursos impetrados, até 15 dias corridos antes do início das respectivas conferências.

Art. 16 Os recursos referentes às etapas Estaduais e do Distrito Federal serão apresentados e analisados no âmbito da Comissão Nacional Recursal e de Validação, com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da referida conferência.

Art. 17 Os interessados poderão recorrer à Comissão Nacional Recursal e de Validação da 6ª Conferência Nacional das Cidades no prazo máximo de 48 horas após a tomada de ciência da decisão recorrível em âmbito estadual.

Art. 18 Os recursos serão recebidos através do endereço eletrônico cnrv@idades.gov.br, podendo a Comissão Nacional Recursal e de Validação requisitar a documentação pertinente que deverá ser enviada por meio físico através dos correios ou protocolado no Ministério das Cidades e endereçado à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art. 19 As entidades ou delegadas (os) envolvidas (os) e a Comissão Preparatória Estadual pertinente serão avisadas da reunião da Comissão Nacional Recursal e de Validação que analisará o referido recurso com um prazo de, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Nacional Recursal e de Validação se realizarão em um prazo máximo de 15 dias anterior ao início das respectivas conferências.

Art. 20 As decisões da Comissão Nacional Recursal e de Validação serão comunicadas aos interessados e à Comissão Preparatória Estadual pertinente, em um prazo máximo de 10 dias anterior ao início das respectivas conferências.

Art. 21 A Comissão Nacional Recursal e de Validação é a instância máxima de deliberação acerca da validação das Conferências, sendo suas decisões irrecuráveis.

Art. 22 A Comissão Nacional Recursal e de Validação poderá propor ao pleno do Conselho das Cidades procedimentos complementares até a 47ª Reunião Ordinária do referido Conselho, que após aprovação lhe dará publicidade tornando-se parte integrante do presente regimento.

CAPÍTULO V

DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS

Art. 23 A composição de delegadas e delegados na 6ª Conferência Nacional das Cidades, nas etapas estadual e nacional, deve respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:

I - gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais, municipais e distritais, 42,3%;

II - movimentos populares, 26,7%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%, e;

VI – Organizações Não Governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

§ 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano conforme segue:

a) Poder Público Federal, Estadual e do Distrito Federal - gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais e distritais - são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis, e membros do Legislativo: deputados estaduais e distritais, deputados federais e senadores;

b) Poder Público Municipal - gestores, administradores, servidoras (es) e funcionárias (os) públicas (os) municipais - são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo: vereadores (as);

c) Movimentos Populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

d) Trabalhadores – representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

e) Empresários – empresas vinculadas às entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

f) Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa – entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos a representação do segmento deve estar vinculada a questão do desenvolvimento urbano, e;

g) Organizações Não Governamentais - para fins do ciclo de conferências das cidades o segmento de Organizações Não Governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a conferência municipal.

§ 2º Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§ 3º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras;

§ 4º Na etapa Nacional as vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 10% para o Poder Público Federal, 12% para o Estadual/Distrito Federal e 20,3% para o Municipal, e;

§ 5º O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço das delegadas e delegados correspondentes a cada nível da Federação.

Art. 24 Os participantes da 6ª Conferência Nacional das Cidades se distribuirão em 4 categorias:

I – delegadas e delegados;

II – observadoras e observadores;

III- convidadas e convidados, e;

IV- expositoras (es) e palestrantes.

§ 1º. Somente as delegadas e delegados terão direito a voz e voto;

§ 2º. Os critérios para escolha das observadoras (es), convidadas (os), expositoras (es) e palestrantes serão definidos pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 25 Serão delegadas ou delegados da 6ª Conferência Nacional das Cidades:

I – as (os) eleitas (os) nas Conferências Estaduais, de acordo com a tabela do Anexo II;

II – as (os) indicadas (os) pelos segmentos do Conselho das Cidades, respeitadas as proporcionalidades, conforme Anexo I, e;

III – as Conselheiras e Conselheiros titulares e suplentes do Conselho das Cidades de âmbito nacional, como delegadas ou delegados natos.

Parágrafo único. Cada delegada e delegado titular eleito terá um (a) delegado (a) suplente eleito vinculado ao titular eleito do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

Art. 26 A 6ª Conferência Nacional das Cidades será composta por 2.681 delegadas e delegados assim distribuídos:

I – 250 representantes do Poder Público Federal, indicados pelo Executivo e pelo Congresso Nacional;

II – 2.431 delegadas e delegados sendo:

a) 561 delegadas e delegados indicados pelas entidades nacionais;

b) 1.689 delegadas e delegados eleitos nas conferências estaduais, e;

c) 181 delegadas e delegados natos conselheiros do Conselho das Cidades de âmbito nacional.

Parágrafo único. As delegadas e delegados a serem eleitos na Etapa Estadual, para a Etapa Nacional, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Estadual.

Art. 27 As entidades e/ou categorias de caráter nacional dos segmentos citados no art. 23, incisos II a VI, deverão indicar 20,92% do total de delegadas ou delegados, conforme detalhado no Anexo I.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 As despesas com a organização da etapa nacional para a realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Ministério das Cidades e outros advindos de patrocínio.

Art. 29 As despesas relativas à alimentação dos participantes durante a Etapa Nacional correrão por conta de recursos orçamentários do Ministério das Cidades e outros advindos de patrocínio.

Art. 30 As despesas relativas à hospedagem dos delegados e delegadas citados no art. 23, incisos II, III, V e VI, correrão por conta de recursos orçamentários do Ministério das Cidades e outros advindos de patrocínio.

Art. 31 As despesas relativas ao transporte, deslocamento das capitais e/ou cidades para Brasília-DF, não serão custeados pelo Ministério das Cidades.

CAPÍTULO VII

DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

SEÇÃO I

Das Conferências Estaduais

Art. 32 O Conselho Estadual das Cidades, e na sua ausência, o Executivo Estadual, tem a prerrogativa de convocar a Conferência Estadual das Cidades, por ato publicado no Diário Oficial e em veículos de grande circulação, até o dia 08 de abril de 2016.

§ 1º Se o Conselho Estadual das Cidades, ou na sua ausência, o Executivo Estadual não convocar a Conferência Estadual das Cidades até o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, entidades estaduais e/ou nacionais representativas de, no mínimo três segmentos, conforme estabelecido no art. 23 deste regimento, poderão convocá-la, até 08 de abril de 2016 publicando o ato em veículo de comunicação de grande circulação;

§ 2º A realização da Conferência Estadual das Cidades é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados estaduais na 6ª Conferência Nacional das Cidades, com exceção dos (as) delegados (as) natos.

Art. 33 As Conferências Estaduais das Cidades deverão acontecer no período de 1º de novembro de 2016 a 31 de março de 2017.

Art. 34 Para a realização da Conferência Estadual das Cidades deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pelo Conselho Estadual das Cidades, no prazo de até 15 de abril de 2016, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no art. 23 deste Regimento.

§ 1º Os estados que não possuírem Conselho Estadual das Cidades formalmente constituído, a Comissão Preparatória será formada pelos segmentos, conforme estabelecido no art. 23 deste Regimento;

§ 2º O Regimento da Conferência Estadual das Cidades deverá ser elaborado pela Comissão Preparatória até o dia 26 de abril de 2016, em consonância com este Regimento Nacional.

Art. 35 Cabe à Comissão Preparatória Estadual e do Distrito Federal:

I - adotar este Regimento, no que se refere ao âmbito Estadual e do Distrito Federal, definindo data, local e pauta da etapa estadual;

II - elaborar o Regimento da Conferência Estadual das Cidades, respeitadas as diretrizes e as definições deste Regimento, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos, contendo os critérios:

a) de participação de representantes dos diversos segmentos conforme estabelecido no art. 23 deste Regimento;

b) para a eleição de delegadas e delegados estaduais, entre as eleitas e eleitos nas Conferências Municipais;

c) de indicação de representantes de entidades nacionais e estaduais, e;

d) para a realização das Conferências Municipais.

III – constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, Recursal e de Validação, que serão responsáveis pela organização e realização da etapa estadual;

IV – criar, através de ato público, a Comissão Estadual Recursal e de Validação, conferindo-lhe poderes para analisar, interpor e julgar sobre a validação das Conferências Municipais, bem como deliberar sobre recursos oriundos da etapa municipal ou estadual;

V – planejar a infraestrutura para a realização da etapa estadual e do Distrito Federal, indicando a pauta e programação;

VI - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado e municípios, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais, nos seus aspectos preparatórios, no sentido de garantir o fiel cumprimento deste Regimento;

VIII - a Comissão Preparatória Estadual e do Distrito Federal deverá prever na programação da Conferência Estadual e do Distrito Federal, o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de 16 horas, excluindo a cerimônia de abertura;

IX - preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio de sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Estadual das Cidades, em suas várias etapas de organização e realização, até 15 de abril de 2017;

X - ao final da Conferência Estadual das Cidades, encaminhar o relatório final aprovado para a Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, em até 30 dias corridos após a realização da Conferência Estadual, e;

XI - remeter a relação dos delegados e delegadas eleitos e eleitas, e respectivos suplentes, para a etapa nacional, à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, no sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, até 15 de abril de 2017, com a especificação do segmento e da entidade nacional a que estão vinculados.

Parágrafo único. Cada Estado e o Distrito Federal terá direito a um número máximo de delegadas e delegados para a etapa nacional, conforme o Anexo II, constante desse Regimento.

Art. 36 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Estadual, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art. 37 Cabe à Comissão Estadual Recursal e de Validação:

I - acompanhar, analisar e orientar as Comissões Preparatórias Municipais quanto ao cumprimento deste Regimento;

II - analisar as documentações referentes à organização e realização das conferências municipais, quanto ao cumprimento deste Regimento, com especial atenção aos critérios de proporcionalidade e representatividade estabelecido no art. 23, deliberando por sua validação;

III - recepcionar os recursos oriundos das etapas municipais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso, no prazo regimental;

IV - recepcionar os recursos oriundos das entidades estaduais e/ou nacionais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso;

V - encaminhar quando solicitado por quaisquer das partes envolvidas, toda documentação, parecer e decisão referente ao recurso questionado, para a Comissão Nacional Recursal e de Validação, dando conhecimento às partes envolvidas no prazo regimental.

Art. 38 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Estadual, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

SEÇÃO II

Das Conferências Municipais

Art. 39 O Conselho Municipal das Cidades, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal, divulgando-a pelos veículos de comunicação local, até o dia 06 de maio de 2016.

§ 1º No caso de ausência de Conselho Municipal das Cidades, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, o Executivo Municipal passa a ter a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, por ato público;

§ 2º Caso não haja a convocação até o prazo estabelecido, entidades representativas em nível municipal, estadual ou nacional de, no mínimo, três segmentos, conforme estabelecidos no art. 23, poderão fazê-la, de 23 de fevereiro a 06 de maio de 2016, divulgando-a pelo meio de comunicação local;

§ 3º A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais nas Conferências Estaduais, e;

§ 4º As conferências municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos e cidadãs, mantidos, na eleição das delegadas e delegados para a etapa estadual, os critérios de representação de órgãos, entidades e organizações, respeitado o constante no art. 23.

Art. 40 As Conferências Municipais deverão acontecer no período de 1º de janeiro a 5 de julho de 2016.

Art. 41 Para a realização de cada Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pela Conferência Municipal das Cidades e, na sua ausência, pelo Executivo Municipal, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 23 deste Regimento.

Art. 42 Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I - adotar este Regimento, no que se refere ao âmbito Municipal, definindo data, local e pauta;

II - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Estadual;

III – a Comissão Preparatória Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda organização e realização da etapa municipal;

V – planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal;

VI - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - a Comissão Preparatória Municipal deverá prever na programação da Conferência Municipal o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de 8 horas, excluindo a cerimônia de abertura, excetuando as capitais dos estados, que terão carga horária mínima de 12 horas, excluindo a cerimônia de abertura;

VIII - ao final da Conferência Municipal das Cidades, elaborar o relatório, de acordo com o modelo disponível no site da 6ª Conferência Nacional das Cidades, e enviar à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de dez dias após a realização da conferência;

IX - preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Municipal, até 15 dias após a realização da Conferência, e;

X - encaminhar à Comissão Estadual Recursal e de Validação, os recursos impetrados contra atos da Comissão Preparatória Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou

omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida conferência, no prazo regimental.

Parágrafo único. O número de delegadas e delegados reservados a cada município será estabelecido no Regimento da respectiva Conferência Estadual.

Art. 43 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

ANEXO I

Delegados a serem indicados pelas entidades nacionais, dos diversos segmentos, para a Conferência Nacional

Segmento Indicador	Total de Delegados (as)	P. Pub. Estadual 13,37 %	P. Pub. Municipal 22,46%	Movimento Popular 29,77%	Empresários 11,05%	Trabalhador 11,05%	ONG's 4,64%	Profis. Acadêmicos 7,66%
Delegados (as)	561	75	126	167	62	62	26	43

ANEXO II

Nº de Delegados(as) a serem eleitos nas Conferências Estaduais

ESTADO	População Estimada IBGE 2014	Total Delegados(as)	P.P. Fed. 10 %	P.Pub. Est. 12 %	P.Pub. Mun. 20,2%	Movim. Popula r 26,8%	Empres . 9,9%	Trabal. 9,9%	ONG 4,2%	Prof. Academ. 7%
Roraima	496.936	33	0	4	8	10	4	4	1	2
Amapá	750.912	33	0	4	8	10	4	4	1	2
Acre	790.101	33	0	4	8	10	4	4	1	2
Tocantins	1.496.880	36	0	5	8	11	4	4	2	2
Rondônia	1.748.531	37	0	5	8	11	4	4	3	2
Sergipe	2.219.574	39	0	5	9	12	4	4	2	3
Mato Grosso do Sul	2.619.657	41	0	5	9	12	5	5	2	3
Distrito Federal	2.852.372	41	0	5	9	12	5	5	2	3
Piauí	3.194.718	44	0	6	9	13	5	5	2	4
Mato Grosso	3.224.357	44	0	6	9	13	5	5	2	4
Alagoas	3.321.730	44	0	6	9	13	5	5	2	4
Rio Grande do Norte	3.408.510	44	0	6	9	13	5	5	2	4
Amazonas	3.873.743	45	0	6	10	13	5	5	2	4
Espírito Santo	3.885.049	46	0	6	10	14	5	5	2	4
Paraíba	3.943.885	48	0	7	11	14	5	5	2	4
Goiás	6.523.222	56	0	8	12	17	6	6	2	5
Santa Catarina	6.727.148	58	0	8	13	17	6	6	3	5
Maranhão	6.850.884	59	0	8	13	18	6	6	3	5
Pará	8.073.924	62	0	8	14	18	7	7	3	5
Ceará	8.842.791	67	0	9	16	20	7	7	3	5
Pernambuco	9.277.727	71	0	9	16	21	8	8	3	6
Paraná	11.081.692	80	0	11	18	23	9	9	4	6
Rio Grande do Sul	11.207.274	83	0	11	19	25	9	9	4	6
Bahia	15.126.371	98	0	13	22	29	11	11	5	7
Rio de Janeiro	16.461.173	104	0	14	24	31	11	11	5	8
Minas Gerais	20.734.097	122	0	16	27	36	14	14	6	9
São Paulo	44.035.304	221	0	30	50	66	24	24	10	17
Brasil	202.768.562	1.689	0	225	378	502	187	187	79	131

ANEXO III

Cronograma 6ª Conferência Nacional das Cidades

Etapa	Período
Aprovação do Calendário da Conferência Nacional	45ª Reunião do ConCidades em 15 de junho de 2015
Instituição da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.	45ª Reunião do ConCidades
Aprovação do Regimento Conferência Nacional	46ª Reunião do ConCidades em 18 de setembro de 2015
Convocatória da Conferência Estadual pelo Conselho Estadual ou na sua ausência pelo Governo Estadual	Até 08 de abril de 2016
Convocatória da Conferência Estadual pelas entidades da sociedade civil organizada	De 11 de novembro até 08 de abril de 2016
Constituição da Comissão Preparatória Estadual	Até 15 de abril de 2016
Comunicação da convocação da Conferência Estadual para a Coordenação Executiva Nacional	Até 3 dias úteis após a convocação
Envio da documentação prevista no artigo 35, Inciso II, para a Coordenação Executiva Nacional	Até de 26 abril de 2016
Convocatória da Conferência Municipal pelo Conselho Municipal ou na sua ausência pelo Governo Municipal	A partir da convocação estadual até 06 de maio de 2016
Convocatória da Conferência Municipal pelas entidades da sociedade civil organizada	De 23 de fevereiro a 06 de maio de 2016
Preenchimento do formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, conforme art. 35, inciso IX	Até 15 de abril de 2017
Realização da Etapa Municipal	De 1º de janeiro de 2016 a 5 de julho de 2016
Realização da Etapa Estadual	De 1º novembro de 2016 a 31 de março de 2017
Envio dos Relatórios das Conferências Estaduais e demais documentos para a Coordenação Executiva Nacional, conforme art. 35, inciso X	Até 30 dias após a realização da Conferência Estadual
6ª Conferência Nacional das Cidades	05 a 09 junho de 2017

ANEXO IV

Conselheiros (as) da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades

Comissão Nacional Recursal e de Validação

CONSELHEIRO	ENTIDADE	SEGMENTO
CLÁUDIO TRINCHÃO	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
EDUARDO COSME DE ALMEIDA CARDOSO	Central de Movimentos Populares	Movimento Popular
ELVANDO ALBUQUERQUE RAMALHO	Confederação Nacional do Comércio	Empresários
GILDIMAR ALVES DOS SANTOS	Governo do Estado da Paraíba	Poder Público Estadual
GUILHERME CARPINTERO DE CARVALHO	Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas	Trabalhadores
ISABELA SBAMPATO BATISTA REIS DE PAULA	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
JOSÉ ANTONIO LANCHOTI	Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa
KARLA CHRISTINA BATISTA DE FRANÇA	Confederação Nacional de Municípios	Poder Público Municipal
MANUEL XAVIER LEMOS FILHO	Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil	Trabalhadores
MARIA CLARA DA SILVA PEREIRA	Movimento Nacional de Luta pela Moradia	Movimento Popular
MARIA INÊS DAMASCENO DA SILVA	Associação Brasileira dos Municípios	Poder Público Municipal
MIGUEL ANTONIO BRANDT CRUZ	Governo do Estado do Amazonas	Poder Público Estadual
MILTON JOSÉ GONÇALVES JUNIOR	Frente Nacional de Prefeitos	Poder Público Municipal
NEIDE DE JESUS CARVALHO	União Nacional por Moradia Popular	Movimento Popular
NYLTON VELLOSO FILHO	Confederação Nacional das Instituições Financeiras	Empresários
PAULA RAVANELLI LOSADA	Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República	Poder Público Federal
VALÉRIO DA SILVA	Fundação Centro de Defesa dos Direitos Humanos Bento Rubião	Organizações Não Governamentais
WILSON VALÉRIO DAS ROSAS LOPES	Confederação Nacional de Associações de Moradores	Movimento Popular

Comissão Nacional de Metodologia e Sistematização

CONSELHEIRO	ENTIDADE	SEGMENTO
ALFREDO ALVES COSTA NETO	Governo do Estado do Maranhão	Poder Público Estadual
BARTÍRIA PERPÉtua LIMA DA COSTA	Confederação Nacional de Associações de Moradores	Movimento Popular
CLÁUDIO TRINCHÃO	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
GUILHERME CARPINTERO DE CARVALHO	Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas	Trabalhadores
ISABELA SBAMPATO BATISTA REIS DE PAULA	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
JULIETA APARECIDA TOLENTINO DE ABRAÃO	Central de Movimentos Populares	Movimento Popular
MARIA HENRIQUETA ARANTES FERREIRA ALVES	Câmara Brasileira da Indústria e da Construção	Empresários
MARLI APARECIDA CARRARA VERZEGNASSI	União Nacional por Moradia Popular	Movimento Popular
MAURO ROCKENBACH	Governo do Estado Paraná	Poder Público Estadual
MIGUEL LOBATO SILVA	Movimento Nacional de Luta pela Moradia	Movimento Popular
MIRCE DA CUNHA SILVA MACHADO	Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Públicos de Transporte Urbano e Trânsito	Poder Público Municipal
NELSON SAULE JÚNIOR	Pólis - Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas	Organizações Não Governamentais
NEUSA APARECIDA DOS SANTOS	Frente Nacional de Vereadores pela Reforma Urbana	Poder Público Municipal
YURE SILVA LIMA	Associação dos Geógrafos Brasileiros	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa

Comissão Nacional de Mobilização e Articulação

CONSELHEIRO	ENTIDADE	SEGMENTO
ALBERTO PEREIRA LUZ	Federação Nacional dos Engenheiros	Trabalhadores
AMÉLIA FERNANDES COSTA	Federação Nacional dos Urbanitários	Trabalhadores
CARLOS ROBERTO COMASSETTO	Frente Nacional de Vereadores pela Reforma Urbana	Poder Público Municipal
CLÁUDIO TRINCHÃO	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
ÊNIO NONATO DE OLIVEIRA	Confederação Nacional de Associações de Moradores	Movimento Popular
GILBERTO CARDOSO DE AGUIAR	Movimento Nacional de Luta pela Moradia	Movimento Popular
HERIVELTO JAMERSON DA SILVA BASTOS	Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção	Empresários
INÊS MAGALHÃES	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
ISABELA SBAMPATO BATISTA REIS DE PAULA	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
JOSÉ DE ABRAÃO	União Nacional por Moradia Popular	Movimento Popular
KARLA CHRISTINA BATISTA DE FRANÇA	Confederação Nacional de Municípios	Poder Público Municipal
LUZ MARINA STRADIOTTO STECKERT	Governo do Estado de Santa Catarina	Poder Público Estadual
MANOEL WANDERLEY DE OLIVEIRA	Confederação Nacional da Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais	Empresários
MANUEL XAVIER LEMOS FILHO	Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil	Trabalhadores
MICHELLE CALADO PALLADINO	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa
NILDES SAMPAIO DA SILVA	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte	Trabalhadores
NOEMI DA APARECIDA LEMES	Caixa Econômica Federal	Poder Público Federal
PAULO RUBEN NASCIMENTO COHEN	Central de Movimentos Populares	Movimento Popular

Comissão Nacional de Infraestrutura e Logística

CONSELHEIRO	ENTIDADE	SEGMENTO
ANTONIO BENEDITO LEITE DA SILVA SOUZA	Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil	Empresários
CLÁUDIO TRINCHÃO	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
DARCI BARNECH CAMPANI	Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa
DARIO RAIS LOPES	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
HERIVELTO JAMERSON DA SILVA BASTOS	Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção	Empresários
ISABELA SBAMPATO BATISTA REIS DE PAULA	Ministério das Cidades	Poder Público Federal
LENIVAL JOSÉ DE OLIVEIRA	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte	Trabalhadores
LUZ MARINA STRADIOTTO STECKERT	Governo do Estado de Santa Catarina	Poder Público Estadual
MARIA LUCIA LEAL SANTOS	Governo do Estado de Rondônia	Poder Público Estadual
MILTON JOSÉ GONÇALVES JUNIOR	Frente Nacional de Prefeitos	Poder Público Municipal
MIRCE DA CUNHA SILVA MACHADO	Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Públicos de Transporte Urbano e Trânsito	Poder Público Municipal
NEILA GOMES DOS SANTOS	Movimento Nacional de Luta pela Moradia	Movimento Popular
PAULO AFONSO CALDEIRA DOS SANTOS	União Nacional por Moradia Popular	Movimento Popular
SIRLEI CÉSAR DE OLIVEIRA	Nova Central Sindical de Trabalhadores	Trabalhadores
VENERANDA ROSA DE OLIVEIRA ELIAS	Confederação Nacional de Associações de Moradores	Movimento Popular
WELLINGTON OLIVEIRA BERNARDO	Central de Movimentos Populares	Movimento Popular